



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1138

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Contratos	7
Errata	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1138

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.938, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.341, de 18 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
265	020402	10.302.0012.2028	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	72.000,00
TOTAL GERAL					72.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
38	020103	06.182.0029.1058	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
64	020201	04.122.0002.2004	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-2.000,00
86	020203	04.122.0006.1006	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	-30.000,00
113	020302	08.241.0009.1053	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
446	020602	16.482.0019.1031	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
452	020602	25.752.0018.1033	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
TOTAL GERAL					-72.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 03 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1138

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.939, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
504	020803	23.695.0023.2047	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.100,00
TOTAL GERAL					7.100,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
498	020803	23.695.0023.2047	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-2.000,00
499	020803	23.695.0023.2047	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-3.000,00
503	020803	23.695.0023.2047	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-2.100,00
TOTAL GERAL					-7.100,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de janeiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 03 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1138

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.940, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a atual situação econômica e a inquestionável necessidade de reorganização financeira demonstrada por muitos servidores,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único - Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas referidos no “caput” deste artigo poderão ter descontos relativos à consignação em folha de pagamento até os percentuais definidos no art. 4º deste decreto.

Art. 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I – consignação: desconto referente a empréstimo pessoal junto a instituições financeiras;

II- consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária do crédito resultante da consignação, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III – consignante: órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional que procede a desconto relativo à consignação na folha de pagamento do servidor público ativo, inativo ou beneficiário de pensão previdenciária do FUPREMU, em favor da consignatária; e

IV – consignado: servidor público integrante da administração direta, autárquica e fundacional, ativo, inativo ou beneficiário de pensão previdenciária do FUPREMU, que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento.

V – margem de consignação: valor apurado tendo como parâmetro a remuneração bruta do servidor menos as deduções efetuadas por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- Contribuições previdenciárias;
- Pensão alimentícia;
- Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- Restituições e indenizações ao erário;
- Contribuição para planos de saúde e odontológico, contratado com entidade instituidora desse produto; e
- Benefícios e auxílios prestados aos servidores pela administração pública municipal.

Art. 3º - Somente poderá ser admitida como entidade consignatária, para efeito da consignação, as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de créditos autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º - Fica definido o percentual de até 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor para efeito de margem de consignação, quando se tratar de servidor efetivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1138

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Em se tratando de agente político, servidor comissionado ou temporário, a margem consignável será de, no máximo, até 20% (vinte por cento) da remuneração líquida do agente ou servidor.

Art. 5º - Não serão computadas na remuneração líquida referida no art. 4º, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – salário família;
- II – diárias;
- III – ajuda de custo;
- IV – gratificação natalina e/ou 13º salário;
- V – adicional noturno;
- VI – adicional de insalubridade;
- VII – 1/3 (um terço) constitucional pelo usufruto de férias;
- VIII – serviço extraordinária, sobreaviso, hora plantão ou hora extra;
- IX – substituição de cargo em comissão ou função de confiança;
- X – prêmio assiduidade; e
- XI – gratificações não incorporáveis.

Parágrafo único – O prazo da consignação de empréstimo bancária não poderá exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas.

Art. 6º - O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir nova consignação em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignação.

Art. 7º - A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado.

§ 1º - A utilização ou a divulgação de dados da folha de pagamento, sem autorização expressa do consignado, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado, permitido ou deixado de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade.

§ 2º - Apurada a responsabilidade de agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito das atribuições do Poder Executivo, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes, para as medidas cabíveis.

Art. 8º - O acesso de representante, agente, promotor ou corretor a serviço de entidade consignatária, nas dependências dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional para divulgar, distribuir material publicitário e/ou efetuar a venda de produto e serviço a ser descontado em folha de pagamento dos servidores públicos é de exclusiva responsabilidade do dirigente do órgão.

Art. 9º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Poder Executivo por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1138

Página 6 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O Poder Executivo não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste decreto.

§ 2º - O período de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste decreto.

Art. 10 - Todos os convênios celebrados anteriormente com instituições bancárias, financeiras e cooperativas de créditos continuarão em vigor e deverão atender aos ditames deste decreto.

Art. 11. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.393, de 12 de junho de 2018.

Valentim Gentil, 02 de fevereiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDAO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valentim Gentil (Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015) na data de 03 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1138

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão Presencial nº 012/2021

Processo nº 016/2021

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para a Contratação de cobertura securitária total para a frota de veículos e maquinários do município de Valentim Gentil/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo VII. A sessão do pregão dar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2021, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 13:10 horas. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, pelo telefone (17) 3485 9400, bem como no site www.valentimgentil.sp.gov.br. Valentim Gentil, 02 de fevereiro de 2021. Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito Municipal.

Contratos

Extrato de Contrato

Contrato nº: 007/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado: EVANDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA ME – CNPJ 14.615.197/0001-88

Assinatura: 01/02/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de turismo, para o Município de Valentim Gentil.

Valor R\$: 16.800,00

Prazo: 12 (doze) meses

Processo: 010/2021 – Dispensa de Licitação: 002/2021

Errata

PROCESSO Nº 007/2021

PREGÃO Nº 005/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/02/2021

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 09:10 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

RETIFICAÇÕES NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

Ficam suprimidos do presente edital os itens:

A- 01.5.2, 01.5.3, 01.5.4 e 01.5.5 e 6.6, que tratam de apresentação de amostras;

B-Acrescente-se o item 01.5 – Das amostras e;

C-Subitem 01.5.1 – Não haverá exigência de apresentação de amostras para nenhum item.

Os demais itens permanecem da mesma forma.

Valentim Gentil, 02 de fevereiro de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 008/2021

PREGÃO Nº 006/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1138

Página 8 de 8

A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/02/2021

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 09:10 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

RETIFICAÇÕES NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Ficam suprimidos do presente edital os itens:

A-01.5.2, 01.5.3, 01.5.4 e 01.5.5 e 6.6, que tratam de apresentação de amostras;

B-Acrescente-se o item 01.5 – Das amostras e;

C-Subitem 01.5.1 – Não haverá exigência de apresentação de amostras para nenhum item.

Os demais itens permanecem da mesma forma.

Valentim Gentil, 02 de fevereiro de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

PRESENCIAL Nº 07/2021

Ficam suprimidos do presente edital os itens:

A-01.5.2, 01.5.3, 01.5.4 e 01.5.5 e 6.6, que tratam de apresentação de amostras;

B-Acrescente-se o item 01.5 – Das amostras e;

C-Subitem 01.5.1 – Não haverá exigência de apresentação de amostras para nenhum item.

Os demais itens permanecem da mesma forma.

Valentim Gentil, 02 de fevereiro de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 009/2021

PREGÃO Nº 007/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES), PARA A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS DEMANDAS URGENTES

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/02/2021

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 09:10 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

RETIFICAÇÕES NO EDITAL DE PREGÃO